
Informativo nº 04 – Labore Saúde Ocupacional. 09/04/2020.

- Considerando a divulgação da **Medida Provisória nº 927, publicada em 22/03/2020**, e seu capítulo VIII, que trata DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO;

- Considerando a **RECOMENDAÇÃO ANAMT Nº 004/2020 AOS MÉDICOS DO TRABALHO**, de 23/03/2020, que versa sobre ATUAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL E REMOTA AO TRABALHADOR DURANTE O ENFRENTAMENTO DA CRISE DO COVID-19;

- Considerando **NOTA TÉCNICA CONJUNTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, de 29/03/2020;

- Considerando **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, da Vigilância Sanitária**, de 31/03/2020, que versa sobre as ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

- Considerando **novo Decreto Estadual Nº 550**, de 07/04/2020;

- Considerando **nova Portaria SES Nº 223**, de 05/04/2020;

- Considerando **DECRETO MUNICIPAL Nº 37.874**, de 06/04/2020, que RECOMENDA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A partir de **2ª feira – 13/04/2020**, a Labore estará atendendo, em regime de agenda reduzida, mediante agendamento, conforme a seguir:

- 1- **Exames Demissionais:** desde que o exame mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias (conforme Art. 15, da MP 927, caput e § 3º, de 22/03/2020).
- 2- **Exames Admissionais de trabalhadores de prestação de serviços Essenciais (VIDE ANEXO)** (conforme RECOMENDAÇÃO ANAMT Nº 004/2020 AOS MÉDICOS DO TRABALHO, 23 de março de 2020).
- 3- **Exames Admissionais de trabalhadores de atividades especiais**, cujo risco é alto - atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo. (conforme “NOTA TÉCNICA CONJUNTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, de 29 de março de 2020. REF: Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 – Da Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde no Trabalho”)
- 4- Outros exames em que o Médico Coordenador considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização, **(trabalhadores de atividades especiais**, cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo). “conforme § 2º, Art. 15, da MP 927, de 22/03/2020.”

Horário de atendimento: Das 8h - 12h e 13h - 17h.

Agendamento por e-mail: quarentena@laboresaude.com.br, por ordem de chegada do email.

Será retornada a confirmação de agendamento.

Para o funcionamento estaremos seguindo as orientações do Ministério da Saúde, Governo de SC, Vigilância Sanitária, ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho)

1- Instruções:

- a. Enviaremos por e-mail o questionário para trazer preenchido;
- b. Trazer uma caneta;
- c. Não será atendido sem trazer questionário de saúde preenchido;
- d. Não será permitido entrada de acompanhante na clínica;
- e. Chegar com até 10 minutos de antecedência, é o suficiente. Não precisa chegar mais cedo que isso, para evitar aglomeração.
- f. Recomendamos a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério da Saúde.
- g. **Responder:** apresenta sintomas respiratórios (como tosse, febre, falta de ar, espirro, coriza, nariz trancado) nos últimos 14 dias ou está em quarentena ou isolamento em decorrência da COVID-19, ou teve contato com alguém com COVID-19 confirmado ou suspeito?
() sim () não. Informar a Labore pois o exame deve ser postergado.
- h. O colaborador deve informar à Labore caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19 nas próximas semanas.
- i. Baseado na Portaria 223, alguns exames complementares serão agendados e realizados conforme agenda específica (horários reduzidos), em dias específicos, que serão em período diferente da avaliação clínica, para não gerar aglomeração. Laboratoriais e radiografias serão encaminhados externamente. Espirometria está suspensa até novo comunicado.

Ações da Labore:

- Redução dos horários, e organização da agenda de atendimento de forma a evitar aglomeração;
- Arejamento da clínica, seguindo os protocolos de segurança instituídos pelo Ministério da Saúde;
- Fornecimento e orientação para uso de Equipamento de Proteção Individual para equipe Labore;
- Intensificação das informações sobre etiqueta respiratória e sobre o Corona vírus;
- Aumento da frequência de higienização de áreas comuns;
- álcool gel nos locais de maior circulação;
- Espaçamento de 2m entre as pessoas na sala de espera;
- Uso de máscara nos casos suspeitos;
- Triagem na recepção;
- Não permitido entrar com acompanhante;

Ficamos ao dispor,

ATIVIDADES ESSENCIAIS, conforme decreto 525, 23/03/2020:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XX – serviços postais;

XXI – transporte e entrega de cargas em geral;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV – transporte de numerário;

XXV – fiscalização ambiental;

XXVI – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 8º;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos;

XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e de viaturas;

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – vigilância agropecuária internacional;

XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XLI – serviços de guincho; e

XLII – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Defesa Civil (DC);

d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

e) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC); e

f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON).